



AS ACUSAÇÕES, A DEFESA DO PREFEITO E AS CONCLUSÕES DO RELATOR

**Asfaltamentos realizados no bairro Germano Henke**

- **A acusação** - A licitação previu obras em duas ruas que já estavam capeadas. Ao tomar conhecimento da irregularidade, o prefeito teria feito a substituição por outras sem nova licitação. As obras não constavam no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como determina a lei.

- **A versão do prefeito** - A defesa admite que aconteceu erro no edital, mas informa que, no curso do procedimento licitatório,

houve o correto direcionamento da manilha asfáltica para as ruas que inicialmente eram objeto de capeamento, de modo que, embora haja a previsão errônea no contrato, não houve a reexecução do serviço, bem como não ocorreu aumento de gastos. Ao invés das ruas Porto Alegre e Maciel, já pavimentadas, foram beneficiadas as ruas Curitiba, Florianópolis, Vitória e Salvador. A metragem asfaltada não teria sofrido alteração. Sobre a acusação de que as obras não constavam no PPA e na LDO, não houve manifestação.

- **A conclusão do relator** - O vereador Cristiano Braatz entende que o prefeito deveria ter anulado a licitação do capeamento asfáltico do bairro Germano Henke que estava em andamento e iniciado outro, com a nova e correta lista de ruas a serem pavimentadas.

em andamento e iniciado outro, com a nova e correta lista de ruas a serem pavimentadas.

**Transporte escolar**

- **A acusação** - Direcionamento e superfaturamento do transporte escolar - No edital de licitação, teriam sido exigidas garantias inacessíveis para a maioria das empresas, facilitando a vitória da JLV. Além disso, uma empresa de consultoria contratada pela Prefeitura sugeriu como preço R\$ 3,15 por quilômetro rodado, mas a Administração passou a pagar R\$ 4,35.

- **A versão do prefeito** - A Administração Municipal abriu licitação para contratar transporte escolar, mas o processo ficou parado por causa de recursos de duas empresas, o que exigiu uma contratação emergencial. A defesa aponta ainda que, a partir do momento em que o Município foi notificado pelo Tribunal de Contas do Estado para reduzir os valores do quilômetro rodado, de R\$ 4,35 para R\$ 3,84, a ordem foi imediatamente cumprida. "Ocorre que, quando a ordem judicial foi recebida pela municipalidade, determinando que o procedimento licitatório fosse suspenso, a empresa JLV já havia prestado o serviço por algum período, gerando, em acordo com a orientação do TCE, a diferença apresentada pela denúncia", alega o advogado. Segundo Vanir, a diferença originada pela planilha do TCE sobreveio apenas em razão da natureza do serviço (transporte escolar), o qual não podia aguardar nova licitação para reinício, obrigando a contratação emergencial. Sobre a denúncia de direcionamento, a defesa diz que seguiu as especificações da lei.

- **A conclusão do relator** - Segundo Cristiano, o gestor deveria ter tido mais cautela e, principalmente, preocupação com a saúde, segurança e bem-estar das crianças, já que o superfaturamento do transporte escolar é tão grave quanto o desvio de merenda dos alunos para o bolso dos políticos. Para ele, a Operação Ibiáca deixou claro que a concorrência foi dirigida para beneficiar a empresa JLV.

**Transporte coletivo**

- **A acusação** - Prorrogação indevida do contrato para o transporte coletivo urbano.

**Transporte coletivo**

- **A acusação** - Prorrogação indevida do contrato para o transporte coletivo urbano. O acerto com a Silas (Viação Montenegro) venceu em janeiro deste ano, mas, ao invés de fazer nova licitação, a Prefeitura o renovou por mais 12 meses.

- **A versão do prefeito** - Segundo a defesa, antes do vencimento do contrato, em janeiro de 2017, a municipalidade entendeu que o mesmo poderia ser prorrogado com base no art. 57, §4º, da Lei n. 8666/93, dado a relevância do serviço prestado. "No ano anterior, em 2016, através da Portaria número 7242/16, o prefeito designou um grupo de

trabalho para que elaborasse novo Edital de Concorrência para concessão do serviço de transporte coletivo urbano. Vê-se, portanto, que a referida ilegalidade apontada na peça de acusação, como crime de responsabilização, não passa de uma situação administrativa da qual o chefe do Executivo já havia se incumbido de resolver, o que afasta, desde logo, a possibilidade de perda do cargo eletivo", alega Vanir.

- **A conclusão do relator** - "Se examinarmos criteriosamente todo o cenário, desvendaremos que não houve excepcionalidade, mas sim ausência de previsibilidade e planejamento", define Cristiano. Para o relator, o prefeito deveria ter providenciado nova concorrência dentro do prazo.

**Férias**

- **A acusação** - Ausência do prefeito para férias sem prévia comunicação à Câmara, de 13 a 24 de janeiro. Aldana teria recebido como se estivesse trabalhando.

- **A versão do prefeito** - A defesa argumenta que, entre 2013 e 2016, Aldana foi vice-prefeito, secretário de Educação e prefeito. Como teve vínculo com a Administração nos quatro anos, teria direito a quatro meses de férias, que não foram integralmente gozados. "Apesar de estar em início de mandato, o prefeito tinha o período aquisitivo 01/01/2016 a 31/12/2016, para fruição de férias, as quais não foram utilizadas em tempo anterior", sustenta o advogado. O cargo não teria sido transmitido oficialmente ao vice e nem teria havido comunicação à Câmara porque, nos termos do artigo 62, §5º, da Lei Orgânica do Município de Montenegro não teria sido transmitido oficialmente ao vice e nem teria havido comunicação à Câmara porque, nos termos do artigo 62, §5º, da Lei Orgânica do Município de Montenegro, isto só ocorrerá quando o afastamento for superior a 15 dias.

- **A conclusão do relator** - Cristiano entende que, sendo o prefeito um legalista, deveria ter oficiado a Câmara Municipal. "O descumprimento deste preceito legal é grave, por ser simples; é preocupante, por não ter nem sequer a cautela de gerar risco de ordem patrimonial ou orçamentária. Ser tão somente um ato de cunho burocrático é o que faz esta omissão ser gritante e preocupante", aponta.

OS NÚMEROS DO PROCESSO

- O processo deflagrado em 13 de junho pela advogada Eliane da Rosa e pelo ex-vereador Renato Antônio Kranz chega ao fim com **1.264 páginas**.  
- A acusação aponta **4 irregularidades** que teriam sido cometidas pelo prefeito nos anos de 2015, 2016 e 2017.

- A peça acusatória possui **47 páginas** e o relatório final produzido pelo vereador Cristiano Braatz (PMDB), igualmente **47 páginas**.  
- Ao longo da instrução do processo, foram colhidos os depoimentos de **15 testemunhas**, sendo **13 de defesa** e **2 de acusação**.

PSB cobra fidelidade dos seus vereadores

O diretório local do PSB decidiu, na segunda-feira à noite, que os vereadores da legenda, Josi Paz, Rose Almeida e Valdeci Alves de Castro, deverão votar contra a cassação do mandato do prefeito Luiz Américo Aldana. De acordo com o presidente Ricardo Endres, a decisão foi tomada por ampla maioria. Dez pessoas participaram da reunião, oito foram favoráveis e duas se abstiveram. O diretório é formado por 15 membros, o que significa que um terço não estava presente.

Segundo o dirigente, caso não sigam a orientação, os três vereadores correm o risco de ser punidos, inclusive, com a expulsão,



RICARDO Endres, presidente do PSB

o que poderia implicar até mesmo na perda dos mandatos. Ontem, as vereadoras Rose Almeida e Josi Paz disseram que não receberam nenhum comunicado sobre o assunto. Elas também não quiseram ante-

cipar seus votos. Já Valdeci Alves de Castro confirmou a participação na reunião, mas também não disse se vai acatar a decisão do diretório socialista. "Vou conversar primeiro com as minhas colegas de bancada para, só então, tomar uma decisão a respeito desse assunto", explicou.

Ainda que os três vereadores do partido sigam a orientação da direção, seus votos não são suficientes para evitar a cassação do prefeito. Por lei, Aldana perde o mandato se sete dos dez legisladores o considerarem culpado em uma das acusações pelas quais responde. Logo, a absolvição depende do apoio de um quarto vereador.



ELIANE da Rosa e Renato Kranz assinaram requerimento